

D E S P A C H O

PROCESSO: 00020238.989.21-4

REPRESENTANTE: ■ NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA (CPF 369.588.288-36)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

■ **ADVOGADO:** MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 145/2021 da Concorrência nº 12/2021, Processo nº 19.990/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de praça esportiva e de lazer - Bairro Perequê Mirim.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-07

Expediente: TC-020238.989.21-4.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa.

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas) - José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 145/2021 da Concorrência nº 12/2021, Processo nº 19.990/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de praça esportiva e de lazer - Bairro Perequê Mirim.

Valor estimado da contratação: R\$ 5.635.976,46 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Advogados cadastrados no E-TCESP: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

Data da Sessão Pública: 18/10/2021, às 09:30 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA** contra Edital nº 145/2021 da Concorrência nº 12/2021, Processo nº 19.990/2021, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de praça esportiva e de lazer - Bairro Perequê Mirim.

A sessão pública está marcada para ocorrer no dia 18/10/2021, às 09:30 horas.

1.2.A Representante critica os seguintes pontos do edital:

a) Preço de referência desatualizado (jan/21);

b) Projeto básico incompleto e deficiente em desacordo com art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, §2º, da Lei federal nº

8.666/93 e Orientação Técnica IBRAOP nº 01/2006;

c) Exigência de atestado de capacidade técnica específico “**construção de infraestrutura de lazer e/ou esportiva**” (subitens 6.1.4.2 e 6.1.4.3), violando a Súmula nº 30 TCE/SP;

d) Exigência de capacidade técnica de itens de menor relevância técnica e econômica que não fazem parte do núcleo do objeto contratual – subitens 6.1.4.2 e 6.1.4.3;

e) Obrigatoriedade de preencher recibo de retirada do edital e enviar por e-mail para a Secretaria de Obras Públicas (subitem 2.1.2. e Anexo XV);

Entende que a requisição propicia a formação de cartel na licitação.

f) Exigência cumulada de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.2. As insurgências apresentadas sugerem possível infringência aos art. 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal, com desdobramentos que eventualmente podem prejudicar a formulação de propostas.

Neste sentido, considerando que a data da sessão pública de abertura dos envelopes está designada para o dia 18 de outubro de 2021, há tempo hábil para dar conhecimento prévio à Administração de **todas as insurgências apresentadas** e proporcionar o contraditório preliminar, ou ainda permitir o eventual exercício preventivo da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93, se for o caso.

Determino, portanto, que se dê conhecimento prévio do ingresso da presente representação à Municipalidade Representada, através de imediata transmissão de mensagem eletrônica, facultando-se o oferecimento de esclarecimentos preliminares, em **até 48 (quarenta e oito) horas**.

2.3. Ante o exposto, **NOTIFICO o Senhor José Pereira de Aguiar Junior, Prefeito de Caraguatatuba**, fixando o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a **todas as insurgências** lançadas na representação.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial.

2.4. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem manifestação da Origem, retornem os autos conclusos com urgência.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.

G.C., em 04 de outubro de 2021.

Dimas Ramalho

Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
3-FYFQ-6ZGD-7980-3PTT